



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 10 de agosto de 2021.

Of. SEG. nº 130/2021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 035/2021, que tem por objetivo a autorização do poder executivo a municipalizar trechos urbanos (leito carroçável e respectiva faixas de domínio) da Rodovia Estadual SP- 250, Rodovia Bunjiro Nakao no Município de Piedade.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 601/2021
Data: 25/08/2021 - Horário: 10:09
Legislativo - PLE nº 35/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 35/2021

Trata-se o projeto de lei que tem por objetivo a autorização do poder executivo a municipalizar trechos urbanos (leito carroçável e respectiva faixas de domínio) da Rodovia Estadual SP- 250, Rodovia Bunjiro Nakao no Município de Piedade.

O objetivo é a formalização de titularidade do Estado de São Paulo e a D.E.R (Departamento de Estrada e Rodagem), para o Município de Piedade, referente ao domínio do trecho da Rodovia Bunjiro Nakao no Município de Piedade, que está dentro do perímetro urbano e estende-se dentro da região de comércio, indústria e residência do Município.

A presente autorização proporciona o Município o direito de um entendimento maior e mais eficiente ao que se refere a manutenção e controle viário desta Rodovia, considerando como via de uso exclusivo urbano.

Ademais, essa iniciativa é de grande importância para o município, uma vez que poderá continuar fazendo a manutenção da via a qual é de grande significado para os moradores e demais usuários que fazem uso desse acesso.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando a discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de agosto de 2021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35 de 2021

"Dispõe sobre a autorização do poder executivo a municipalizar trechos urbanos (leito carroçável e respectiva faixas de domínio) da Rodovia Estadual SP-250, Rodovia Bunjiro Nakao no Município de Piedade e dá outras providências".

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Piedade autorizado a municipalizar o trecho urbano (leito carroçável e respectivas faixas de domínio) da Rodovia Estadual SP-250 Rodovia Bunjiro Nakao que está dentro do perímetro urbano e estende-se dentro da região de comércio, indústria e residência do Município, mediante formalização de titularidade do Estado de São Paulo e a D.R.E (Departamento de Estrada e Rodagem), para o Município de Piedade.

Parágrafo único: Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convenio de cooperação mutua como Estado de São Paulo, com objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata o "caput" do artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de agosto de 2021.

Gerado Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal